



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Institui o benefício do auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Montenegro/RS.

Ver. Talis Romeu Pohren Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "h", da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É instituído o benefício do auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Montenegro/RS.

Art. 2.º O auxílio-alimentação será concedido no valor mensal de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) aos vereadores que efetivamente participarem das atividades legislativas diárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O vereador que não comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões de que faz parte como membro titular, sofrerá o desconto de 10% (dez por cento) do valor total a que tem direito, por ausência computada.

Art. 3.º O auxílio-alimentação, destinado exclusivamente para despesas alimentares, será pago, preferencialmente, por meio de cartão magnético, podendo ser pago em pecúnia, vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações, tendo natureza indenizatória para todos os efeitos legais.

Art. 4.º O benefício será concedido somente aos vereadores em exercício e não integrará a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 5.º Durante os períodos de recesso parlamentar, os vereadores não terão direito à concessão de auxílio-alimentação.

Art. 6.º A concessão do auxílio-alimentação observará as normas de controle interno, transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Montenegro, 06 de março de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Ver. TALIS FERREIRA,
Presidente.

ANDRÉ LUÍS SUSIN,
Secretário-Geral.

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (41031F96) no site:
<https://citta.click/mQ3BswVr>

RESOLUÇÃO		Autenticação  41031F96
Protocolo -		
Documento 000232 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ANDRE LUIS SUSIN
CPF: 003***.***62
Assinado em: 06/03/2025 09:57:23

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942***.***34
Assinado em: 06/03/2025 09:21:12

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 7cf91e3db908220dc4b813b6787ca563220dd00fc4b178e72cd7f99a5cb9ca13

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.